

Ihe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “**AVENIDA LUCAS RODRIGUES PONTES**”, a Avenida Projetada, lateral ao Fórum de Marataízes, com início na Avenida Rubens Rangel e término com a Avenida Beira Mar, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de Julho de 2020

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.163 DE 23 DE JULHO DE 2020<sup>1</sup>**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos das Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Social e Segurança Patrimonial, Meio Ambiente, Serviços Urbanos, Finanças, Assistência Social, Educação e de outros órgãos municipais que estejam atuando nas frentes de trabalho organizadas para prevenção, controle e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), **GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, durante o período de combate a proliferação do vírus, a contar do mês de junho de 2020 até o mês de agosto de 2020.

**§ 1º** - Farão jus à gratificação de que trata o “caput” deste artigo os servidores públicos municipais: efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão; que estejam em atividades diretas nas ações de enfrentamento do COVID-19, bem como aqueles com lotação profissional nos órgãos e/ou equipamentos de saúde seguintes:

a) Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas;

b) Atenção Primária: Unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Agentes Comunitários de Saúde;

c) Vigilância em Saúde: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Agentes de Endemias;



- d)** Defesa Social e Segurança: Guarda Civil Municipal e Guardas Vidas [atuando em patrulhamentos diurnos e noturnos, equipes de controle de aglomerações, barreiras sanitárias e outras atividades diretamente ligadas ao combate do COVID-19] e Guarda Patrimonial [aqueles que estão cobrindo escalas na UPA e nas Unidades de Saúde];
- e)** Motoristas em atividade na Secretaria Municipal de Saúde e os cedidos pelas demais Secretarias Municipais, e que estejam atuando nos trabalhos de atendimento das demandas relativas ao enfrentamento ao COVID-19;
- f)** Fiscalizações: Rendas, Meio Ambiente, Obras e Posturas;
- g)** Servidores em atividades de coleta de lixo com veículos compactadores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- h)** Farmácia Básica.

**Art. 2º.** Para a realização das despesas com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito extraordinário nas Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Social e Segurança Patrimonial, Obras e Urbanismo, Finanças, Serviços Urbanos e Educação, em projetos atividades e elementos de despesas específicos COVID-19, no valor estimado para o exercício de 2020 de **R\$ 882.000,00** (oitocentos e oitenta e dois mil reais), com a utilização de recursos provenientes de repasse do Governo Federal para compensação de perdas econômico-financeiras, bem como recursos ordinários e de royalties do petróleo, se necessário.

**Parágrafo único** - Para atender o “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos de aberturas dos créditos, mensalmente, de acordo com a despesa gerada em folha de pagamento em conformidade com as informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto de concessão da **GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, para o período de que trata o Artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único**- É competência dos Secretários Municipais e das chefias imediatas dos órgãos de que trata o art. 1º da presente Lei encaminhar à Secretaria Municipal de Governo, mensalmente, a relação dos Servidores Públicos que efetivamente estão na linha de frente para prevenção, controle e enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º (primeiro) de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Marataízes/ES, 23 de Julho de 2020**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

<sup>1</sup> §2º do ARTIGO 1º SUPRIMIDO POR FORÇA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020

